

## A COMUNIDADE MORAL EM TOMÁS DE AQUINO

*Moral community in Thomas Aquinas*

Lorena Maria de Moura Santos<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo aborda a temática ética na obra *Suma Teológica* de Tomás de Aquino. Mais precisamente visamos demonstrar a maneira em que se dá o tratamento da moralidade no âmbito social, no interior das comunidades. Tenho a intenção neste trabalho de ajudar a provar o caráter comunitário da ética de Tomás de Aquino, e mais precisamente, estou interessada em delimitar criticamente os elementos constitutivos da formulação filosófica por Tomás de Aquino do conceito de comunidade moral na *Suma Teológica*.

**Palavras-Chaves:** Tomás de Aquino, Comunidade, Virtudes morais, Tradição.

**Abstract:** This article addresses some ethical issues within Thomas Aquinas's *Summa Theologiae*. More specifically, it aims to demonstrate the ways in which he copes with morality in the social space and within communities. I intend to offer evidences in order to prove the communitarian ethics as it is presented by Thomas Aquinas. Furthermore, I am also interested in critically defining the elements of Thomas Aquinas's philosophical formulation of the concept of moral community as it is found in its Summa.

**Keywords:** Thomas Aquinas, Community, Moral Virtue, Tradition.

### Introdução

A filosofia de Tomás de Aquino é até hoje considerada como uma das mais importantes da história do pensamento ocidental, se não a mais importante do período medieval. Na Idade Média ele foi, junto com Santo Agostinho, um dos mais influentes. Contudo em critérios de importância e repercussão, Tomás de Aquino é mais contundente.

A sua filosofia foi responsável por introduzir e sistematizar o pensamento da Antiguidade, em especial Aristóteles, na filosofia da Idade Média. Conciliou o que até então parecia conflitantes: fé e razão, em uma obra fantástica aos olhos de qualquer estudioso de qualquer período: a *Suma Teológica*. A sua fidelidade em incorporar e em concordar que determinados temas presentes no cristianismo estão também presentes na filosofia Antiga, levou à quase condenação de sua obra, depois de sua morte, acusada de exagerado aristotelismo.

Neste estudo daremos atenção à *Secunda Pars* da *Suma Teológica*. É onde se revela o grande movimento da vida humana em prol de retornar ao Criador; através da aquisição dos bons hábitos, das virtudes o homem atinge a bem-aventurança e a graça de Deus. Para tanto, esta graça se dá no interior das comunidades humanas e, por isso, estamos

---

<sup>1</sup> Mestre em Filosofia/UFPI; Professora do ICF.

interessados na maneira em que se dá o tratamento da moralidade no âmbito social, no interior destas comunidades morais. Tenho a intenção neste trabalho de delimitar criticamente os elementos constitutivos da formulação filosófica por Tomás de Aquino do conceito de comunidade moral na *Suma Teológica*. Para tanto, nos debruçaremos em cada etapa da vida moral humana.

## 1. As raízes do conceito de comunidade

O conceito de comunidade nasceu do conceito aristotélico de *Koinonía*, que significava todas as formas de socialização do ser humano, que respondendo o chamado de sua natureza, a de animal político, evolui sempre no horizonte de ação da *polis*, na qual se incluem segundo sua categoria e sua profissão, diferentes espécies de união social, baseados no acordo e no convívio entre os membros de uma mesma família, da comunidade ou cidade.

Este conceito de *Koinonía* passou a dominar o pensamento político-filosófico da antiguidade tardia e da Idade Média cristã. Na Idade Média percebemos o acréscimo de um nível teológico dos laços que postulam a união entre os indivíduos e o acréscimo de uma construção hierarquizada das sociedades. Contudo, o conceito de *Koinonía*, na sua essência, permaneceu quase que praticamente intacto. Mas é importante notar o acréscimo do uso de expressões latinas: *societas* e *communitas*, tendo o mesmo sentido de *Koinonía*. Esta expressão respondia, portanto, a todas as especificações sobre as formas de união social, seja com a intenção de defender seus interesses ou criadas a partir de um vínculo emocional.

No decorrer da história o conceito de comunidade passou por sensíveis transformações, principalmente quanto à natureza da coesão social. Na Idade Moderna, por exemplo, no Iluminismo o fator “natural” perdeu seu papel de motivador da socialização humana, de uma maneira que a “comunidade” ou a “sociedade” não poderiam mais ser compreendidas como uma substância ou um objetivo, mas passou a se caracterizar como *função*, tendo como consequência mais grave a coisificação da noção de bem comum. Desta postura, sucede as explicações dos filósofos liberais e contratualistas que fundamentam o pacto social como o principal causador da coesão entre indivíduos. De tal maneira que os filósofos alemães iluministas, como Kant, pregam que o nascimento do Estado de Direito moderno se dá a partir da ideia prática e nacionalista de uma constituição, fruto de leis produzidas pela vontade geral e soberana e permitem à liberdade de cada um coexistir com a de todos os outros<sup>2</sup>. É fundamentalmente esta noção que impera na contemporaneidade.

Uma contraparte a esta visão é o comunitarismo, defendido por Alasdair MacIntyre, Michael Sandel e Michael Walzer, dentre outros. Suas filosofias pregam um resgate da força de coesão das comunidades, como principal remédio para sanar os males do Estado liberal, que impera na atualidade. O comunitarismo é uma perspectiva na ética e na filosofia política que tem em vista a retomada da importância físico-social e ética das comunidades, e que sustenta que as possibilidades para justificar julgamentos éticos estão determinadas pelo fato de que o raciocínio ético deve prosseguir dentro de um contexto de uma comunidade de tradições e compreensões culturais. Por isto, como pretendem os comunitaristas, deve ser empreendido um retorno das formas tradicionais e o resgate de um raciocínio moral baseado na vida em comum entre as pessoas; e dentro desse resgate busca-se o retorno da ideia de comunidade como ela foi originalmente concebida, como um objetivo, uma substância fundamental para o nascimento e manutenção das sociedades.

---

<sup>2</sup> HONNETT, Axel. *Comunidade*. In: CANTO-SPERBER, Monique. (Org.). *Dicionário de ética e filosofia moral*. Vol. 1. São Leopoldo: UNISINOS, 2003.p. 288-292.

O estudo destas noções de comunidade é fundamental a fim de compararmos e, com isso, delimitarmos este conceito no pensamento de Tomás de Aquino.

## 2. A ética de Tomás de Aquino

### 2.1 As fontes da ética tomista

A filosofia de Tomás de Aquino é definitivamente filha de seu tempo. O século XIII da cristandade é cada vez mais considerado decisivo na história do ocidente. Este momento foi crucial para a confluência de ricas e complexas ideias filosóficas vindas do mundo antigo e que se encontram com a doutrina cristã. Desta união nasceu na mente de Tomás de Aquino a ideia de “sistematizar o que até então parecia inconciliáveis: fé e razão”<sup>3</sup>.

Toda a dimensão espiritual desse filosofar antigo e mesmo elementos importantes da sua teoria foram incorporados na espiritualidade e teologia cristãs. Isso se faz notar quando identificamos na *Suma Teológica* a forte influência de Aristóteles – que Tomás de Aquino chama ao longo do texto de “o Filósofo” – principalmente sobre a natureza da ética, o papel atribuído à contemplação, a vida humana como busca pela felicidade, e das virtudes. As outras influências nas obras de Tomás de Aquino são: Santo Agostinho, Isidoro, Santo Ambrósio e a Bíblia, dentre outros escritos e teólogos.

A influência aristotélica é marcante durante toda a vida intelectual de Tomás de Aquino, enquanto exerceu suas funções de teólogo da Igreja Católica e lecionando nas Universidades. Ele dedicou um bom período de sua vida a examinar todos os postulados fundamentais de Aristóteles sobre a vida moral como um todo e as utilizou para construir sua própria ética. Há referências frequentes, e de longas citações da *Ética a Nicômaco* na *Suma contra os Gentios* (1267), mas encontrar-se-á o tratamento mais completo da filosofia de Aristóteles na Segunda Parte da *Suma Teológica*.

A ética tal como é fundamentada por Aristóteles faz parte das ciências práticas que pertencem ao domínio da razão prática, que formulariam as regras que cada um deve fazer e indica como cada um deve agir em sociedade. Para Tomás de Aquino, a ética segue esta mesma direção, definindo-a como a ciência das ações humanas e como estas são ordenadas a um fim, portanto, mantém sua estrutura teleológica. Ele compreende os atos humanos voluntários e livres realizados de acordo com a ordem da razão, ou seja, os *aetus humani*; excluindo os processos puramente orgânicos como as atividades das faculdades vegetativas.

Tomás de Aquino, segue a mesma linha de raciocínio, de que o homem se utiliza da ética a fim de ter uma vida boa em convívio com outros indivíduos. Embarcando na posição de Aristóteles, sublinha que o homem é um ser social e que pertence a comunidades como a família e a sociedade política, comunidades que têm necessidades para se desenvolver e viver uma vida bem ordenada. Este ponto mostra o caráter social da filosofia tomista, livrando-nos de interpretações errôneas de que o pensamento tomista está apenas baseado na vida particular humana. Isto se prova em seu estudo sobre as virtudes. Não são raros as questões e os artigos onde ele considera o homem no seio da vida social.

A relação da ética com a teologia cristã é profunda e decisiva. Segundo Tomás de Aquino, nós somos orientados naturalmente à graça de Deus, ao considerarmos essencialmente que somos criados à sua Imagem e Semelhança e, por isso, tendemos a retornar a Ele. Todas as criaturas são chamadas de volta ao Criador. Porém, o retorno do homem não se dá passivamente. O homem, como já foi dito, foi criado à imagem de Deus

<sup>3</sup> VAZ, Henrique C. de Lima. *Escritos de filosofia III: Filosofia e cultura*. São Paulo: Loyola, 1997. p.293.

e pelo fato de gozar de inteligência, livre arbítrio e de capacidade de se auto determinar, o homem voltará a seu Autor de maneira absolutamente original. A iluminação se dá quando Deus o orienta para Ele mediante uma inclinação à sua própria realização, por intermédio de um desejo de bem-aventurança. O soberano bem, a vida feliz; para atingi-la faz-se necessário a prática dos bons atos, a fim de tornar-nos virtuosos. As virtudes são, assim, princípios de nossas ações em vista a atingir a felicidade.

Na *Prima Secundae*, da Suma Teológica, está o tratado sobre os atos humanos que estão em relação direta com a felicidade, e ao mesmo tempo os fatores que determinarão a moralidade de nossas ações. O estudo do ato humano, segundo Servais Pinckaers, inscreve-se no âmbito da submissão à bem-aventurança de Deus, “do apelo à visão amante de Deus”<sup>4</sup>, e que se dirigem a todos os homens, interessando mesmo a todas as criaturas de acordo com a sua capacidade. Desta maneira, a intenção e participação na bem-aventurança de Deus se oferece ao homem como fim último, como objetivo supremo. E é mediante nossos atos pessoais que nos encaminhamos para a bem-aventurança.

Contudo, a qualificação moral de nossos atos depende de sua conformidade com as inclinações fundamentais de nossa natureza humana. Um ato que está em acordo com ela é tido como bom, um ato que vai contra é mau. Uma pessoa virtuosa age espontaneamente de acordo com as exigências de sua natureza, que é acima de tudo racional. Uma pessoa racional não se permitiria agir por impulsos ou de acordo com suas paixões. O intelecto deve conhecer a verdade e a parte apetitiva deve ser inclinada ao bem, a fim de que os nossos atos sejam virtuosos. Ao praticar os bons atos certos hábitos se formam e são estes bons hábitos que estão no cerne do ato humano.

## 2.2 Os Hábitos

A palavra *habitus* utilizada por Tomás de Aquino significava uma constituição, um estado de corpo e de alma, uma maneira de ser, ou ainda uma coisa que se tem (do verbo latino *habere* = ter), ao contrário do que concebemos hoje em dia, como algo fixo, similar a uma mania.

Esta noção de *habitus* não é nova, assim como muitos outros termos, este também foi incorporado de Aristóteles. Tomás de Aquino concebia o *habitus* como uma disposição, uma capacidade da natureza humana a qual se enraíza em sua natureza específica e individual, finalizada pelo agir. Poderíamos afirmar que o *habitus* é uma qualidade, assim como aparece em Aristóteles, nas categorias predicamentais. Esta última palavra define tudo; *predicado*, é melhor do que mera disposição: ela qualifica, dá qualidades ao sujeito possuidor.

Um esclarecimento deve ser feito (que é brilhantemente explicitado por Albert Plé na introdução à parte dos Hábitos na *Prima Secundae*): os *habitus* não podem qualificar disposições ligadas ao determinismo de um só e único tipo de agir. Por esta razão não existe *habitus* na vida vegetativa do homem, em atos como o de dormir, alimentar-se, ou nos animais e nas plantas, condicionados em sua existência. Só existe *habitus* nas disposições naturais, no indivíduo que não se deixa comandar pelos instintos ou por outros fatores determinantes e que deixam aberta a possibilidade, de tatear, descobrir, a melhor maneira de um agir concreto de um ato único e invariável, sendo fiel à sua natureza humana racional e ao mesmo tempo desejante.

Mais uma característica dos *habitus* é que eles não são efêmeros, mas duráveis. Porém, se não alimentados, podem perder-se. Isso está de comum acordo entre aquele que os possui, o qualificando, mediante uma boa harmonização, tal como um hábito, uma

---

<sup>4</sup> Introdução dos atos humanos IN: AQUINO, Tomás de. Suma Teológica. I Seção da II Parte. Vol. III e IV. São Paulo: Loyola, 2004. p.115.

roupa “sob medida” e não “comprada pronta”. Uma perfeita realização dos *habitus* pode levar o homem a ter uma vida virtuosa.

Retomando o ponto no qual falamos que o *habitus* não pode qualificar disposições ligadas ao determinismo; poderíamos fazer a mesma afirmação relativa às virtudes morais, só existe virtude onde o homem pode libertar-se do determinismo animal contido em cada um de nós. Para Tomás de Aquino, isso só é possível pelo intermédio da ação das nossas capacidades racionais.

### 2.3 As virtudes morais

O tratamento das virtudes morais é levado em alta conta na vida humana, porém, umas são mais importantes na vida humana do que outras. Um exemplo delas é a prudência, que no critério de necessidade é tida como a mais importante à vida humana, pois viver bem consiste em agir bem. Nas palavras do próprio Tomás de Aquino:

“A prudência é a virtude mais necessária à vida humana, pois viver bem consiste em agir. Ora, para agir bem é preciso não só fazer alguma coisa, mas fazê-lo também do modo certo, ou seja, por uma escolha correta e não por impulso ou paixão.”<sup>5</sup>

É a escolha que irá determinar uma vida correta ou não. Mas a escolha deve estar orientada para este fim. Contudo, como saberemos se ela é uma boa escolha? Tomás de Aquino aponta para duas exigências para uma escolha ser correta: o fim devido e os meios adequados a esse fim. Quanto ao fim devido, o homem se dispõe convenientemente pela virtude, que aperfeiçoa a parte apetitiva da alma, cujo objeto é o bem e o fim. Quanto aos meios adequados a este fim, importa que o homem esteja diretamente disposto pelo hábito da razão, já que aconselhar-se e escolher, atos próprios da razão, estão diretamente relacionados com os meios. Faz, então, a necessidade de haver na razão alguma virtude intelectual que a aperfeiçoe para ela proceder com acerto em relação com os meios. Esta virtude, segundo Tomás de Aquino, é a prudência, portanto, necessária para se viver bem.

O caráter intelectual na ética tomista é deveras importante. Segundo ele, a vontade humana por sua natureza própria nos inclina a agir de acordo com o intelecto; que por si só, já é agir virtuosamente. Pois é da natureza do intelecto dirigir a vida do homem, em consequência, Tomás de Aquino formula esta regra: “o bem do homem deve estar de acordo com a razão”<sup>6</sup>.

Dentro de sua percepção, os atos humanos só possuem dois princípios: o intelecto e o apetite. Eles são os dois motores do homem. É necessário então que toda a virtude humana aperfeiçoe um desses dois princípios (a virtude entenda-se como um hábito que aperfeiçoa o homem para proceder bem): “se for uma virtude que aperfeiçoa o intelecto especulativo ou prático para o bom agir do homem, a virtude será intelectual; se aperfeiçoar a potência apetitiva será virtude moral”, afirmando então que toda virtude é intelectual ou moral<sup>7</sup>. Contudo, afirma Santo Tomás de Aquino que todas as virtudes morais que dizem respeito às ações concordam numa razão geral de justiça, a de “pagar a cada o que deve”<sup>8</sup> partindo de uma noção de conveniência a uma noção de débito, ambas

<sup>5</sup> Idem, Vol. IV I-II, p.12

<sup>6</sup> ELDERS, Leo. J. *L'éthique de Saint Thomas d'Aquin: Une lecture de la Secunda Pars de la Soma de Théologie*. Paris: Les Presses Universitaires de L'IPC, 2005. p.29

<sup>7</sup> AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. I Seção da II Parte. Vol. IV. São Paulo: Loyola, 2004. p. 134.

<sup>8</sup> Idem, p. 153.

próprias da noção de justiça. Dentre todas as virtudes, como já foi dito, a prudência é a principal; temos, no entanto, quatro virtudes cardeais racionais por essência que a prudência ajuda a aperfeiçoar; e o racional por participação, que se divide em três, ou seja, a vontade, sujeito da justiça; o apetite concupiscível, sujeito da temperança, e o irascível, sujeito da fortaleza<sup>9</sup>.

As virtudes intelectuais e morais se encontram na natureza humana como em sua fonte, em seu campo. Como são dois os motores (o intelecto e o apetite) as virtudes foram divididas em dois campos, já explicitados acima. Além disso, elas também estão distribuídas no campo contemplativo, e no campo ativo da vida humana, e seus respectivos dons, que são perfeições do homem que o dispõe a bem seguir o instinto divino<sup>10</sup>, frutos do aperfeiçoamento das virtudes. Em um plano as virtudes ficam distribuídas da seguinte maneira:

<b>Virtudes intelectuais</b>		<b>Dons</b>
a) contemplativas	1 Sabedoria	1 Dom da sabedoria
	2 Inteligência	2 Dom da inteligência
	3 Ciência	3 Dom de ciência
	4 Prudência	4 Dom do conselho
b) ativas	5 Arte <sup>11</sup>	
	6 Justiça	6 Dom da piedade
	7 Força	7 Dom da força
	8 Temperança	8 Dom do temor

Ao analisar virtude por virtude, guiados pela indicação dada por Tomás de Aquino de que todas as virtudes morais que dizem respeito às ações concordam numa razão geral de justiça, decidimos nos dedicar sobre esta virtude, e sobre a essência da lei.

### 3. Lei, justiça e comunidade.

Como mostraremos adiante, este ponto é fundamental, pois pensamos que a virtude da justiça se dá sempre em relação com os outros e é dentro das comunidades que esta virtude pode se aperfeiçoar. Passamos, então, à análise da essência da lei e, depois, da virtude da justiça. Optamos por seguir a ordem dada por Tomás de Aquino na *Suma*, já que a lei, tanto a Antiga quanto a Nova, ou as que conhecemos nos códigos, aparece em seu tratado precedida da virtude da justiça, ou seja, respectivamente, na I Seção da II Parte e na II Seção da II Parte da *Suma Teológica*.

#### 3.1 A Lei

Como uma forma de virtude, a lei move aqueles que estão sujeitos para agir retamente. À lei pertence aquilo que é princípio dos atos humanos, dado que se trata em sua essência, de uma regra e medida. Como a razão, porém, é princípio dos atos humanos,

<sup>9</sup> Ibidem, p. 163.

<sup>10</sup> Portanto, nas situações em que o instinto da razão não é suficiente, mas se exige também a do Espírito Santo, é, por consequência, necessário o dom.

<sup>11</sup> A tradição seguida por Tomás de Aquino leva em conta que nenhum Dom do Espírito Santo corresponde à arte.

assim também existe na própria razão algo que é princípio com relação a todos os outros seres humanos, sendo necessário que a lei pertença a um nível principal e maximamente visando à ordem para atingir a bem-aventurança. Tomás de Aquino argumenta que, como a parte se ordena ao todo e como o imperfeito ao perfeito, e como cada homem é parte da comunidade perfeita, é necessário que a lei vise à ordem e ao todo para a felicidade comum. De acordo com Aristóteles o conceito de legal traz consigo unidas as concepções de felicidade e da comunhão política. A perfeita comunidade, com efeito, é a *polis* como está descrita no livro I da *Política*<sup>12</sup>, ou seja, toda lei se ordena ao bem comum e a felicidade de todos os cidadãos da *polis*.

O sentido comunitário da moral tomista está justamente incorporado na essência da lei e da justiça. A lei é chamada a encarnar-se no agir moral de cada pessoa humana, na medida em que esta é membro de uma comunidade. O destino fundamental do humano, mesmo que apresentando um caráter único e singular, é devotada e exprime uma comunidade entre homens (é um dado claro já que vivemos e fomos criados no seio de uma comunidade que nos caracteriza culturalmente). É como se dentro de cada indivíduo estivesse a estrutura da universalidade que a comunidade imprime em cada um de nós. E é justamente nesta estrutura universal que se destaca a singularidade de cada pessoa humana. E uma das primeiras instaurações da lei, como forma de agir, é instaurar esse universalismo comunitário, possibilitando a comunicação, as trocas e, principalmente, o amor entre todos os seres humanos.

A maneira pela qual se constitui uma comunidade é o bem comum, entendido como o conjunto de condições gerais que tornam possíveis a vida em comum, em contrapartida, que facilita a cada membro a busca de sua realização própria, e criando entre todos uma real solidariedade na realização de um ideal comum. Concluindo, o bem comum resulta da contribuição de todos os membros ou comunidades inferiores (família, clãs, tribos) constituindo-se essencialmente na subordinação à lei geral, e também numa certa renúncia aos bens particulares<sup>13</sup>.

O bem comum na forma da lei, para Santo Tomás de Aquino, exige que ela seja conduzida pelo responsável desse bem comum: o príncipe, o detentor do poder. Tomás de Aquino neste ponto indica brilhantemente sua conotação política: o poder, ao qual cabe a promoção do bem comum, reside fundamentalmente na própria comunidade, ou naquele que detém a responsabilidade, o que, portanto, deve tê-la recebido desse povo. Vejamos o que diz a Questão 96 sobre este assunto. Nela, afirma Tomás de Aquino que a finalidade da lei é o bem comum, se apoiando em Isidoro,<sup>14</sup> muito citado por Tomás de Aquino pelo seu saber vastíssimo e um dos pioneiros a unir o saber medieval ao da antiguidade. Cita-o: “a lei deve ser escrita não em vista de um interesse privado, mas a favor da utilidade comum dos cidadãos”. É pois, necessário que as leis humanas sejam proporcionadas ao bem comum, nas palavras do próprio Tomás de Aquino:

“(…) constitui-se, com efeito, a comunidade da cidade de muitas, e o bem dela é procurado por meio de múltiplas ações, nem se intui só para que conduza por módico tempo, mas que persevere por todo o tempo, através da sucessão do cidadão, como diz Agostinho<sup>15</sup>.”

---

<sup>12</sup> *Idem*, p. 524.

<sup>13</sup> *Idem*, p. 525.

<sup>14</sup> Isidoro (570 – 636) Bispo de Servilha de 599 a 636, Isidoro é o mais célebre escritor do século VII. Escreveu tratados exegéticos, teológicos e litúrgicos. Sua obra mais célebre é o livro das origens e etimologias, verdadeira Suma do saber humano do seu tempo, em todas as áreas.

<sup>15</sup> *Idem*, p. 583.

Saindo da Primeira Seção da Segunda Parte adentramos no grande tratado das virtudes contido na Segunda Seção da Segunda Parte. O projeto da *Secunda Secundae* é considerar a conduta humana no particular.

Dentro da *Secunda Secundae* é analisada as sete virtudes em operação no sujeito que age. São as três *teologais*, as quatro morais, chamadas de cardinais, palavra que é originária do verbo latino *cardo* = *dobradiça*; por que em torno delas giram todas as outras virtudes que podemos desmembrar. A *Prima* e a *Secunda Secundae* tratam do grande movimento da criatura em retorno a Deus. Todas as criaturas são chamadas da volta ao criador, mas com a peculiaridade do homem, a este o retorno não é imposto, lhe é confiado.

Porém, não nos ocuparemos de todas as virtudes morais, mas apenas com a virtude da justiça, já que esta se dá com relação aos outros indivíduos, fundamental para o nascimento da comunidade e fundamental para o nosso trabalho, o de delimitar o conceito de comunidade moral.

### 3.2 A Justiça

A noção de justiça em Tomás de Aquino busca instaurar ou restaurar a verdadeira “igualdade”, e ordena o homem em suas relações com outrem. O que se pode dar de duas maneiras: com outro indivíduo, considerando-o singularmente, ou com outrem em geral, considerando que quem serviu a uma comunidade e têm com ela a mesma relação das partes com o todo. Como a parte, por tudo o que ela é, pertence ao todo e qualquer bem da parte deve se ordenar ao bem do todo. De uma forma que o bem de cada virtude, quer ordenado o homem para consigo mesmo, quer o ordene a outras pessoas, comporta uma referência ao bem comum, ao qual orienta a justiça<sup>16</sup>. Tomás de Aquino afirma que, dessa maneira, os atos de todas as virtudes podem pertencer à justiça, enquanto esta orienta o homem ao bem comum. Nesse sentido a justiça é uma virtude geral. E, como é de competência de a lei ordenar o homem ao bem comum, como já mostrou, essa justiça geral é chamada de legal; pois, na verdade, por ela o homem se submete à lei que orienta ao bem comum os atos que geram todas as virtudes.

É o que afirma Aristóteles, porém pensando na virtude do cidadão, do habitante da *polis*, da justiça legal, a que define a lei, no instante em que ela prescreve a cada um conduzir-se como convém em vista de um bem comum da comunidade. Deste ponto de vista, cada indivíduo é considerado como parte integrante da malha que compõe a sociedade. Mas Tomás de Aquino propõe uma metamorfose na concepção de justiça grega para adequá-la aos moldes cristãos. Como em todas as outras virtudes, a justiça precisa ser interiorizada no indivíduo para ser validada como tal; antes de ser justo frente à cidade, é necessário sê-lo na frente de si mesmo, a fim de sê-lo diante de Deus<sup>17</sup>.

Poderíamos dizer através da leitura do tratado das virtudes, que o bem comum vem a ser a finalidade das pessoas que vivem em comunidade, como o bem do todo o é de cada parte. Mas o bem de um só indivíduo não é o fim de outrem. Eis por que a justiça legal, que se orienta ao bem comum, pode estender-se às paixões interiores, pelas quais os homens se dispõem de certo modo em si mesmo, mais do que a justiça particular que se ordena ao bem de outra pessoa em particular.

## 4. Considerações finais

Tomás de Aquino entende a moralidade como aliada do crescimento racional e elevação do ser humano à graça de Deus. Ele não vê, portanto, desassociadas a vida social

<sup>16</sup> AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica. II Seção da II Parte*. Vol. IV. São Paulo: Loyola, 2004. p. 63.

<sup>17</sup> GILSON, Etienne. *Le Thomisme*. Paris: Librairie Philosophique Vrin, 1989. p. 429.



da vida moral. As virtudes morais viriam então, para aperfeiçoar a natureza humana a fim de que esta retorne ao Criador.

A vida humana se dá em comunhão entre as outras pessoas. As comunidades são construídas visando atingir um bem em comum: proteção, trabalho, etc., e para atingi-lo é necessária a contribuição de todos os membros desta comunidade. É no seio das comunidades, como a família, as associações, que crescemos, é onde adquirimos os valores de nossas culturas e, onde aprendemos a partilhar e a conviver em harmonia um com os outros.

Tomás de Aquino então sugere que ao desenvolvermos a virtude da justiça e se compreendêssemos a essência da lei, estas nos guiarão a ter uma vida boa em comunidade. É aí que nasce o conceito de comunidade moral.

A lei e a justiça, enquanto moderadoras de nossos comportamentos é chamado a encarnar-se no agir moral de cada pessoa, na mesma medida em que ela é membro de uma comunidade. O destino de cada pessoa, entende Tomás de Aquino, está entrelaçado aos destinos da sua vida em comunidade, onde ele nasce e é criado, incorporando toda a gama de preceitos morais e onde se dá o crescimento e aquisição de uma tradição e culturas em comum. Os indivíduos só são o que são, ou seja, em se tratando de pessoas com referencial e uma identidade construída, sólida, por que estão no seio de uma comunidade que lhe dá predicados através das tradições, da cultura. Santo Tomás de Aquino ao pensar a comunidade moral visava o bem comum, entendido como o conjunto de condições gerais (normas, regras morais) que tornam possível a vida em comum, ao mesmo tempo em que facilita a cada um a busca de sua vocação, e criando entre todos uma real solidariedade na realização de um ideal comum. O bem comum resulta da contribuição de todos os membros, em varias hierarquias, o núcleo familiar, o clã, a tribo, etc.

Para que a união seja perfeita é preciso que todas as pessoas estejam de comum acordo em adquirir este bem comum, e para tal, se submetem às convenções, códigos ou leis. A razão é o que me faz apreender corretamente a lei, e segui-la a fim de me tornar uma pessoa reta perante a comunidade – a que ela está sujeita para agir retamente para o bem de todos. A comunidade moral, então, se caracterizaria como laços morais entre indivíduos que, com os propósitos do bem comum da sociedade, firmam acordos ou conveniência a padrões que sustentem esta comunidade.

## Referências

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica. I seção da II parte*. Vol. III e IV. São Paulo: Loyola, 2004.

\_\_\_\_\_. *Suma Teológica. II seção da II parte*. São Paulo: Loyola, 2004.

BUCHANAN, Allen. *Community and communitarianism*. In: Routledge Encyclopedia of Philosophy, Version 1.0, London e New York: Routledge, 1998.

ELDERS, Leo. J. *L'éthique de Saint Thomas d'Aquin: Une lecture de la Secunda Pars de la Some de Théologie*. Paris: Les Presses Universitaires de L'IPC, 2005.

FERREIRA, Anderson D'Arc. "A importância da ética na Suma de Teologia de Tomás de Aquino". In: *Ágora Filosófica*, Vol. 01, No. 01 (jan., 2006), pp. 7- 21.

GILSON, Etienne. *Le Thomisme*. Paris: Librairie Philosophique Vrin, 1989.

HONNETH, Axel. *Comunidade*. In: CANTO-SPERBER, Monique. (org). *Dicionário de ética e filosofia moral*. Vol. I. São Leopoldo: UNISINOS, 2003. p. 288-292.

KYMLICKA, Will. *Comunitarismo*. In: CANTO-SPERBER, Monique. (org). *Dicionário de ética e filosofia moral*. Vol. I. São Leopoldo: UNISINOS, 2003. p. 292-298.

\_\_\_\_\_. *Filosofia política contemporânea*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

PINCKAERS, Servais. *Introdução aos atos humanos: sua natureza, estrutura e dinamismo*. In: *Suma Teológica*. São Paulo: Loyola, 2004.

PLÉ, Albert. *Introdução aos hábitos e as virtudes*. In: *Suma Teológica*. São Paulo: Loyola, 2004.

TORRELL, Jean-Pierre. *Iniciação a Santo Tomás de Aquino: Sua pessoa e obra*. São Paulo: Loyola, 1997.

VAZ, Henrique C. de Lima. *Escritos de filosofia III: Filosofia e cultura*. São Paulo: Loyola, 1997.

---

Texto recebido em: 03.06.2011

Aceito para publicação em: 25.10.2015